



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 02/2011, de 03 de fevereiro de 2011
D.O.E. de 07 de fevereiro de 2011

Altera a Resolução nº. 07/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XVIII, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 11, inciso VII,

Considerando que o Art. 3º da Resolução nº 07/2009 dispõe sobre o quantitativo de vagas destinadas para estágio de estudantes de ensino superior no Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando que o referido quantitativo não mais atende às necessidades do Tribunal, que, por outro lado, tem aprovado, e com bastante entusiasmo, a contribuição desses estudantes para o andamento do nosso trabalho, visando a atingir melhor as expectativas da sociedade com as atividades do TCM;

Considerado que o Art. 5º da Resolução nº 07/2009 dispõe sobre a distribuição das vagas de estágio no Tribunal, não contemplando o Gabinete da Presidência entre os setores em que serão lotados os estagiários,

Considerando que existe a necessidade concreta, real e imediata de lotação de estagiários no Gabinete da Presidência, haja vista as diversas atividades desenvolvidas no setor;

RESOLVE,

Art. 1º. O Art. 3º da Resolução nº. 07/2009, de 05 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Haverá 94 (noventa e quatro) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Serviço Social."

Art. 2º. O inciso I, do Art. 5º, da Resolução nº. 07/2009, de 05 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)."



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I – Gabinetes dos Conselheiros: 02 (duas) vagas de estagiário sênior e 01 (uma) de estagiário júnior, de qualquer curso superior (total de 12 (doze) estagiários seniores e 06 (seis) juniores);.

Art. 3º. Ao Art. 5º, da Resolução nº. 07/2009, de 05 de março de 2009, inclui-se o dispositivo a seguir, que possui a seguinte redação:

"Art. 5º. (...).

IX – Gabinete da Presidência: 02 (duas) vagas de estagiário sênior e 02 (duas) vagas de estagiário júnior, de qualquer curso superior."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 03 de fevereiro de 2011.